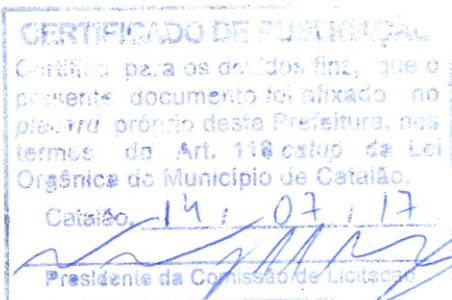


Protocolo nº. 2017022247

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 139/2017



Catalão, 14 de julho de 2017.

Declara para os devidos fins à contratação da empresa TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA, mediante dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente;

Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato celebrado entre o município e a empresa Transporte Coletivo Duarte Ltda., acerca da concessão de serviço público de transporte coletivo urbano;

Considerando às intercorrências identificadas na finalização do Termo de Referência do Edital para prosseguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2017, tendo em vista o aumento no número de usuários e a consequente necessidade do aumento de rotas/linhas, o que inviabilizou a medição em tempo hábil;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação direta nos casos de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;

Considerando, finalmente, o disposto no parágrafo único, do artigo 3º da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09.12.2015, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

DECLARA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da empresa TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.851.400/0001-36, para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus, sem ônus ao município, incluindo as linhas urbanas descritas e detalhadas nos autos do processo administrativo mencionado em epígrafe, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados.

Art. 3º. Fica autorizada a cobrança de tarifa aos usuários do serviço descrito no artigo anterior, não superior a R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para o transporte urbano, que é a tarifa praticada hoje, e para o transporte rural R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para a linha/rota Pires Belo, R\$ R\$ 12,00 (doze reais) para a linha/rota Santo Antônio do Rio Verde, R\$ 18,00 (dezoito reais) para a linha/rota Martírio, R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para a linha/rota Bengo e R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) para a linha/rota Faz. Ouvidor dos Cláudio, resguardada a gratuidade dos idosos e o pagamento de meia passagem aos estudantes.

Art. 3º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, aos 14 dias do mês de julho de 2017.


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração